



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 2.011 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

“Dá nova redação ao Inciso VII do Art.23, da Seção XVI, do Capítulo III e altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo no Art.23 e 24 e revoga Inciso III da Seção XVI, do Capítulo III da Fundação Macatur inclui Incisos e dá nova redação ao Inciso X no Art.34 do Capítulo III, da Seção XXII da [Lei Nº1.926 de 21 de janeiro de 2013](#) - Da Estrutura Organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei:

CONSIDERANDO, as mudanças na Lei, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Cachoeiras de Macacu;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal tem o dever de respeitar os princípios da Administração Pública, dentre eles o da transparência e publicidade.

Artigo 1º - Dá nova redação ao Inciso VII do art.23, da seção XVI e do capítulo III da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso VII - Implantar, manter e executar as atividades concernentes a iluminação pública”.

Artigo 2º - Fica alterada a nomenclatura do art.23 e art.24 e revoga o Inciso III do art.23, da Seção XVI do Capítulo III da Lei nº 1.926 de 21 de janeiro de 2013 da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo III

Seção XVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

ART.23 - A Secretaria de Obras e Sanemaneto é órgão responsável pela:

I –

II –

III – REVOGADO.

IV –

- V –
- VI –
- VII –
- VIII –
- IX –
- X –

Art.24 - As Administrações Regionais terão como órgão superior a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Artigo 3º- Fica incluído os Incisos XV e XVI, dá nova redação ao Inciso X no art.34 da Seção XXII do Capítulo III da Lei nº 1.926 de 21 de janeiro de 2013 da Fundação Macatur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*SEÇÃO XXII
DA FUNDAÇÃO MACATUR*

Art. 34 - A Fundação Macatur – Fundação Municipal de Apoio, Promoção e Incentivo ao Turismo, Meio Ambiente; Cultura; Esporte e Lazer; Obras e Saneamento; Administrações Regionais e Chefia de Gabinete. Pessoa Jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que tem por finalidades:

- I –
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –
- VIII –
- IX –

X – Desenvolver ações no sentido de proteger e divulgar os atrativos turísticos, além de planejar e fornecer o desenvolvimento do turismo do município; da divulgação e promoção do patrimônio cultural e das belezas naturais, bem como administrar , desenvolver, fomentar ações no Espaço Público com área 105.576,48m², situado na RJ 116.20 em Papucaia, podendo inclusive tercerizar espaço como forma de obter receita para Fundação Macatur.

- XI –
- XII –
- XIII –
- XIV –

XV – Desenvolver ações no processo de urbanismo do município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do crescimento econômico e, ao mesmo tempo oferecer a necessária qualidade de vida a população;

XVI – Implantar, manter e executar as atividades concernentes a parques, jardins e arborização das vias públicas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 2014, ficando o Poder executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320, de 17/03/1964, a fim de adequá-las à NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA estabelecida nesta Lei.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2014.

EDSON WASHINGTON ANDRÉ COSENDEY
Prefeito Municipal em Exercício